



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DVENG-TJAM

Manaus, 14 de novembro de 2012

À

CPL

REF.: REPOSTA AO RECURSO DA CONSTRUTORA THERBRAS REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº01/2012 – CPL/TJAM.

A Divisão de Engenharia vem por meio desta esclarecer o motivo de desclassificação das empresas de forma geral, em específico, a Construtora Therbras, solicitante deste recurso. Primeiramente, a análise técnica "**da engenharia**" não se limita ao que está disposto do Art. 48 da lei 8.666/93. Todas as composições de custo unitário são analisadas tecnicamente seguindo determinados parâmetros, as quais não estão todas explicitadas na lei supracitada. A composição de custo unitário é composta por itens de mão-de-obra, materiais, taxas e conseqüentemente o preço do serviço. Pelo o que foi exposto no parecer anterior, a solicitante praticou coeficientes muito abaixo dos praticados pelo SINAPI conforme demonstrativo abaixo:

*Alguns itens onde foram detectados grandes diferenças de custos.

ITEM	DESCRIÇÃO	COEF. THERBRAS	COEF. SINAPI
08.04	REBOCO DE PAREDE - PEDREIRO	15 MINUTOS	30 MINUTOS
11.03	ELETRODUTO -- ELETRICISTA E AJUDANTE	6 MINUTOS	36 MINUTOS
09.02	LASTRO DE CONCRETO -- PEDREIRO E AJUDANTE	3 MINUTOS	60 MINUTOS E 30 MINUTOS

